



PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Juninho Vieira.

Autoriza o Poder Executivo a construir e adaptar praças públicas com infraestrutura inclusiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir, adaptar e equipar praças públicas municipais com infraestrutura inclusiva destinada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo acessibilidade, segurança e estímulos adequados às suas necessidades específicas.

Art. 2º As praças inclusivas para pessoas com TEA deverão observar, sempre que possível:

- I – Instalação de brinquedos adaptados e inclusivos;
- II – Espaços com redução de estímulos sensoriais excessivos (áreas de menor ruído e iluminação controlada);
- III – Sinalização visual clara e acessível, com pictogramas e comunicação alternativa;
- IV – Piso adequado e seguro, preferencialmente emborrachado;
- V – Áreas de convivência destinadas às famílias e cuidadores;
- VI – Delimitação segura do espaço, quando tecnicamente indicado;
- VII – Capacitação básica de servidores responsáveis pela manutenção e orientação do espaço.



Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e empresas para viabilizar a implantação e manutenção das praças inclusivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juninho Vieira

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão social e o direito ao lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-lhes espaços públicos adequados às suas necessidades sensoriais e comportamentais.

A Constituição Federal assegura o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, além de garantir o direito ao lazer e à acessibilidade. A iniciativa também encontra fundamento na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A criação de praças adaptadas representa avanço na promoção da cidadania, no fortalecimento das famílias e na construção de uma cidade mais inclusiva e humanizada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

